



Manual do Candidato



Diretório Estadual do PSDB-SP
Av. Brigadeiro Luis Antonio, 3530, sala 11 • Jd. Paulista • Cep: 01401-002 • São Paulo - SP
Tel: (11) 5078-4545 • E-mail: secretaria@psdb-sp.org.br



Leis e Normas

Código Eleitoral

Lei nº 9.504/97

Lei Complementar nº 64 de 1990

Resoluções do TSE:

- ✓ Resolução nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024
- ✓ Resolução nº 23.737, de 27 de fevereiro de 2024
- ✓ Resolução nº 23.736, de 27 de fevereiro de 2024
- ✓ Resolução nº 23.673, de 14 de dezembro de 2021
- ✓ Resolução nº 23.728 de 27 de fevereiro de 2024
- ✓ Resolução nº 23.600, de 12 de dezembro de 2019
- ✓ Resolução nº 23.605, de 17 de dezembro de 2019
- ✓ Resolução nº 23.733 de 27 de fevereiro de 2024
- ✓ Resolução nº 23.729 de 27 de fevereiro de 2024
- ✓ Resolução nº 23.732 de 27 de fevereiro de 2024
- ✓ Resolução nº 23.734 de 27 de fevereiro de 2024
- ✓ Resolução nº 23.735, de 27 de fevereiro de 2024





Pesquisa Eleitoral

Todas as pesquisas eleitorais que serão divulgadas devem, obrigatoriamente, ser registradas no sistema PesqEle com, no mínimo, 5 dias de antecedência de sua divulgação.

Na divulgação dos resultados das pesquisas, atuais ou não, são obrigatoriamente informados:

- ✓ O período de realização da coleta de dados;
- ✓ A margem de erro;
- ✓ O número de entrevistas;
- ✓ O nome da entidade ou empresa que a realizou, e, se for o caso, de quem a contratou;
- ✓ O número do registro da pesquisa.

As pesquisas realizadas em data anterior ao dia das eleições poderão ser divulgadas a qualquer momento, inclusive no dia das eleições.

O registro ou a divulgação das pesquisas poderá ser impugnado, pelo Ministério Público, Partidos, Coligações e Candidatos.

A divulgação de pesquisa, após 1º de janeiro de 2024, sem o prévio registro no PesqEle, sujeita os responsáveis à multa no valor de R\$ 53.205,00 a R\$ 106.410,00.

ATENÇÃO - É vedada a divulgação de enquetes ou sondagens a partir de 16 de agosto de 2024.

Escolha e Registro dos Candidatos

As convenções destinadas a deliberar sobre a escolha dos candidatos (as) e a formação de coligações deverão ser realizadas no período de **20 de julho a 05 de agosto de 2024**.

Os candidatos e candidatas deverão ser **registrados** na Justiça Eleitoral até o dia **15 de agosto de 2024**.

Qualquer cidadão pode pretender investidura em cargo eletivo, respeitadas as condições constitucionais e legais de elegibilidade e desde que não incida em qualquer das causas de inelegibilidade.





Para concorrer às eleições, o candidato e a candidata deverão possuir **domicílio eleitoral** no município e estar **filiado(a)** à partido político **desde 06/04/2024**.

Condições de Elegibilidade

São condições de elegibilidade:

Constituição Federal, art. 14, § 3º, I a VI, a, b e c

- A nacionalidade brasileira;
- O pleno exercício dos direitos políticos;
- O alistamento eleitoral;
- O domicílio eleitoral na circunscrição;
- A filiação partidária;
- A idade mínima

Obs.: A idade mínima é verificada na data da posse, no caso de prefeitos e vice-prefeitos (21 anos). No caso de vereadores a idade mínima é de 18 anos na data limite do registro de candidatura (15 de agosto de 2024).

Causas de Inelegibilidade

São inelegíveis:

Os inalistáveis e os analfabetos (Constituição Federal, art. 14, § 4º);

No território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado, ou do Distrito Federal, de Prefeito, ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição (Constituição, art. 14, § 7º);

Os que se enquadrarem nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 64/90, com as alterações havidas pela LC 135/2010 – **Lei da Ficha Limpa**





Causas de Inelegibilidade:

O cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do prefeito são inelegíveis para sua sucessão, salvo se este, não tendo sido reeleito, se desincompatibilizar 6 meses antes do pleito (Constituição Federal, art. 14, § 7º).

São inelegíveis ao cargo de vice-prefeito no mesmo município o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do prefeito reeleito.

São inelegíveis ao cargo de vereador no mesmo município o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do prefeito reeleito ou não, salvo se este renunciar até 6 meses antes do pleito.

A dissolução da sociedade conjugal no curso do mandato não afasta a inelegibilidade

Procedimento de Registro dos Candidatos

Cada partido, federação ou coligação poderá requerer o registro de um candidato ou de uma candidata à prefeito e de um candidato ou uma candidata a vice.

Cada partido ou federação poderá registrar candidatos e candidatas a vereador até 100% do número de cadeiras mais 1. (No cálculo de lugares a preencher, será desprezada a fração inferior a 0,5 e igualada a 1, se igual ou superior)

ATENÇÃO!

Do número de vagas resultante, cada partido político ou federação deverá **PREENCHER** o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero (No cálculo da proporcionalidade de gêneros, qualquer fração será igualada a 1 para o percentual mínimo).

Procedimento de Registro dos Candidatos

O pedido de registro deverá ser apresentado **obrigatoriamente** em meio magnético gerado pelo Sistema de Candidaturas – Módulo Externo (**CANDex**), desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral.





Documentos para o Registro:

- Declaração de bens atualizada;
- Fotografia recente – obrigatoriamente digitalizada;
- Certidões criminais;
- Comprovante de escolaridade;
- Prova de desincompatibilização;
- Documento de Identidade

OBS.: Os requisitos legais referentes à filiação partidária, domicílio e quitação eleitoral, e à inexistência de crimes eleitorais serão aferidos com base nas informações constantes dos bancos de dados da Justiça Eleitoral.

Propaganda Eleitoral

A propaganda eleitoral, qualquer que seja a sua modalidade, somente é permitida a partir do dia **16 de agosto de 2024, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 a 25.000,00**

Pré-Campanha

Não será considerada propaganda antecipada desde que não envolvam pedido de votos (art. 36-A da lei nº 9.504/97):

A menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais das pré-candidatas e dos pré-candidatos, o pedido de apoio político e a divulgação das ações desenvolvidas e das que pretende desenvolver;

A participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na Internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;

A realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;





Propaganda Eleitoral Pré-Campanha

A realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes das filiadas e dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre pessoas pré-candidatas;

A divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;

A divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive em shows, apresentações e performances artísticas, redes sociais, blogs, sites pessoais e aplicativos (apps);

A realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias

A campanha de arrecadação prévia de recursos (vaquinha), a partir e 15 de maio;

Além do pedido explícito, está vedada a utilização de expressões e frases que se assemelhem ao pedido de votos;

Será considerada propaganda antecipada a divulgação de pré-candidaturas por meio, forma ou instrumentos proscritos (p. exemplo: outdoors, faixas, bens públicos, sites de pessoas jurídicas etc.), mesmo sem pedido de votos;

O conteúdo de divulgação de pré-candidatura nas redes sociais poderá ser **impulsionado**, desde que: (i) sejam contratado pelo candidato ou partido; (ii) os gastos sejam moderados; (iii) não haja pedido de votos e (iv) sejam observadas todas as regras do período eleitoral

É permitida propaganda pré-convencional, na quinzena anterior à realização da convenção partidária, vedado o uso de rádio, televisão e outdoor.





Desinformação na Propaganda Eleitoral

Os candidatos e candidatas tem o dever de checar a fidedignidade dos conteúdos divulgados na propaganda eleitoral e estão impedidos utilizar conteúdo fabricado ou manipulado para divulgar fatos inverídicos.

É vedado o compartilhamento de informações inverídicas e/ou descontextualizadas sobre a veracidade do processo eleitoral;

O uso de ferramentas de Inteligência Artificial na propaganda eleitoral deverá ser informado de modo explícito:

- ✓ Áudio – no início das comunicação;
- ✓ Imagens estáticas – rótulo (marca d’água) e audiodescrição;
- ✓ Vídeo ou Áudio e Vídeo - início das comunicação, rótulo e audiodescrição;
- ✓ Material impresso –em cada página ou face do material.

É vedado o uso de Chatboots e avatares para simular interação entre o eleitor e a pessoa candidata;

Propaganda Eleitoral Regras Gerais

A propaganda, sob qualquer forma, mencionará sempre a legenda partidária, sob o nome da coligação (se for o caso)

Na propaganda para eleição majoritária, deverá constar sob a denominação da coligação, todos os partidos e federações que a integram, assim como o nome do candidato a vice em tamanho não inferior a 30% do nome do titular.

A realização de ato de propaganda eleitoral em recinto aberto ou fechado não depende de licença da polícia, devendo apenas ocorrer a comunicação com 24 horas de antecedência;

No caso da realização de carreta com combustível custeado por partido ou candidato, a Justiça Eleitoral deverá ser comunicada com 24 horas de antecedência;

Os partidos políticos, federações e coligações poderão identificar a fachada de suas sedes da forma e tamanho que melhor lhes parecer, desde que não identifique candidato ou candidata





Propaganda Eleitoral Proibida

A qualquer tempo:

- ✓ A distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
- ✓ Outdoor ou artefatos com visual assemelhado a outdoor;
- ✓ Nos bens de uso comum, ainda que de propriedade privada (igrejas, templos, comércios, bares e restaurantes, cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, ginásios, estádios etc);
- ✓ Propaganda em Sindicatos;
- ✓ A realização de Showmício e de evento assemelhado, presencial ou pela internet, e a apresentação remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral – Exceção: eventos de arrecadação
- ✓ Nos bens públicos (cessão, permissão ou que a eles pertençam), inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- ✓ Nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como muros, cercas e tapumes divisórios;
- ✓ A fixação ou colocação de propaganda em vias públicas;
- ✓ Trios elétricos – exceto para sonorização de comício;
- ✓ Derrame de material, ou anuência, no local de votação;
- ✓ Justaposição de propaganda que exceda 0,5m²





Propaganda Eleitoral Permitida

A partir de 16 de agosto

- ✓ Inscrição, na sede do comitê central, do nome do candidato ou candidata, número seu número, fotografia – em tamanho não superior à 4m².
- ✓ É permitida a colocação de adesivos plásticos em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda o limite de 0,5m²;
- ✓ Nos veículos, ainda é permitida a propaganda eleitoral também de adesivos micro perfurados, desde que colocados na extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, com a dimensão máxima de 0,5m².
- ✓ Distribuição de Santinhos / panfletos / volantes / material gráfico (até as 22 horas do dia 05/10/24)
- ✓ Caminhada, carreata, passeata (até as 22 horas do dia 05/10/2024);
- ✓ Jingle
- ✓ Carro de som ou mini trio **apenas** em Caminhada, carreata, passeata;
- ✓ Alto-falantes e amplificadores de som (das 8horas às 22horas até o dia 05/10/2024);
- ✓ Jornais e revistas (respeitados os limites legais, até o dia 04/10/2024)
- ✓ Comícios ou reuniões públicas e a utilização de aparelhagem de som fixo – (das 8horas às 24horas até o dia 03/10/2024);
- ✓ Mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras ao longo das vias públicas – desde que móveis e não dificultem o bom andamento do trânsito (a mobilidade estará caracterizada com a colocação e a retirada entre as 6 horas e 22 horas);
- ✓ Propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão.





Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter:

- ✓ CNPJ ou CPF do responsável pela confecção
- ✓ CNPJ do contratante (candidato, candidata, partido ou federação)
- ✓ Tiragem

Propaganda Eleitoral na Internet

A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

Em site do candidato e da candidata, do partido, federação ou da coligação, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato e pela candidata, pelos partidos, federações e coligações, desde que observadas as regras de tratamento de dados;

Por meio de blogs, redes sociais, sites de mensagens instantâneas e aplicativo de mensagens instantâneas, cujo conteúdo seja gerado ou editado pelo candidato e pela candidata, partido, federações ou coligações;

Por pessoas não-candidatas que, de forma gratuita, declarem seu apoio a candidata e candidato, inclusive pelo compartilhamento de propaganda eleitoral;

Live;

IMPORTANTE

A propaganda realizada pelos Candidatos e Candidatas, Partidos Políticos e Federações poderão ser **impulsionadas**, e desde que a ferramenta seja oferecida diretamente pelo provedor;

As mensagens enviadas aos eleitores deverão oferecer identificação da pessoa remetente, e dispor de mecanismo de descadastramento, a ser realizado no prazo de 48hs;





Os Candidatos e Candidatas, os Partidos Políticos e as Federações Partidárias deverão **comunicar para Justiça Eleitoral** os endereços eletrônicos onde divulgarão suas propagandas eleitorais (perfis de rede social, número de WhatsApp, sites, blogs, conta no Youtube):

- ✓ No momento do pedido de registro - RRC ou no DRAP, se forem pré-existentes;
- ✓ Em 24 horas da sua criação, se ocorrer no curso da campanha, devendo ser informado no processo de registro de candidatura.

Pesquisa Eleitoral

Todas as pesquisas eleitorais que serão divulgadas devem, obrigatoriamente, ser registradas no sistema PesqEle com, no mínimo, 5 dias de antecedência de sua divulgação.

Na divulgação dos resultados das pesquisas, atuais ou não, são obrigatoriamente informados:

- ✓ O período de realização da coleta de dados;
- ✓ A margem de erro;
- ✓ O número de entrevistas;
- ✓ O nome da entidade ou empresa que a realizou, e, se for o caso, de quem a contratou;
- ✓ O número do registro da pesquisa.

As pesquisas realizadas em data anterior ao dia das eleições poderão ser divulgadas a qualquer momento, inclusive no dia das eleições.

O registro ou a divulgação das pesquisas poderá ser impugnado, pelo Ministério Público, Partidos, Coligações e Candidatos.

A divulgação de pesquisa, após 1º de janeiro de 2024, sem o prévio registro no PesqEle, sujeita os responsáveis à multa no valor de R\$ 53.205,00 a R\$ 106.410,00.

ATENÇÃO - É vedada a divulgação de enquetes ou sondagens a partir de 16 de agosto de 2024.





Propaganda Eleitoral na Internet Regras para o Impulscionamento

- Somente pode ser contratado por candidato e candidata, partidos políticos e federações partidárias, para divulgação de conteúdo positivo;
- Deverá conter, de forma clara e legível, o CNPJ e a expressão “Propaganda Eleitoral”;
- Somente poderá ser contratado de provedores previamente cadastrados na Justiça Eleitoral;
- Impulscionamento só poderá ser realizado até o dia 04/10/2024, mesmo que contratando anteriormente.

Propaganda Eleitoral na Internet VEDAÇÕES

- Impulscionamento de conteúdo negativo, mesmo que sob forma de críticas;
- Contratação de disparos em massa;
- Contratação de impulscionamento por pessoa não-candidata;
- Propaganda via telemarketing;
- Remuneração de pessoa titular de canal ou perfil, como retribuição para divulgação de uma candidatura;
- Priorização paga de conteúdo em aplicações de busca quando:
 - ✓ Promova propaganda negativa;
 - ✓ Utilize nome do adversário para promover outra candidatura;
 - ✓ Propague Fake News, ainda que em benefício do contratante;





Qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet, exceto impulsionamento;

Veiculação de propaganda eleitoral em sites de pessoas jurídicas;

Veiculação de Propaganda eleitoral em sites oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta;

Contratação de pessoas físicas ou jurídicas que realizem publicação de conteúdo político-eleitoral em seus perfis, páginas, canais ou assemelhados;

Transmissão de live em perfil ou canal de pessoa jurídica e em emissoras de rádio e televisão;

Publicações e Perfis Anônimos;

Compra de cadastros de endereços e bancos de dados pertencentes às pessoas jurídicas e pessoas físicas, e às entidades que estão vedadas de efetuar doações.

Propaganda Eleitoral na Imprensa Escrita

São permitidas, até o dia **04/10/2024**, a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso no espaço máximo, por edição:

- ✓ de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão
- ✓ de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tablóide.

Limite - até 10 (dez) anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, por todo o período eleitoral, para cada candidato ou candidata;

Deverá constar do anúncio, de forma visível, o valor pago pela publicação





Propaganda Eleitoral no Dia da Eleição

É vedada toda e qualquer propaganda eleitoral no dia da eleição

São vedados, ainda, até o término do horário de votação:

- ✓ aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado e bandeiras;
- ✓ Manifestação coletiva e/ou ruidosa;
- ✓ Abordagem e aliciamento de eleitores e eleitoras;
- ✓ distribuição de camisetas;

Só é permitida, no dia das eleições, a **manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor e eleitora** por partido político, federação, coligação, candidato ou candidata, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos e camisetas;

Condutas Vedadas

Ceder ou usar em benefício de candidato, partido ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes ao poder público;

Usar materiais ou serviços custeados pelos governos ou casas legislativas;

Ceder servidor público ou empregado da administração, ou usar seus serviços para comitê de campanha eleitoral, durante o horário de expediente, salvo se a pessoa estiver licenciada ou de férias;

Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços custeados pelo poder público;

Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens, a partir de 6 de julho de 2024, com exceção: (I) Cargos em comissão; (II) Aprovados em concurso homologado até 05 de julho de 2024;

Fazer na circunscrição do pleito revisão geral da remuneração dos servidores que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo, nos 180 dias que antecedem a eleição;

Distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios da Administração Pública.





Nos 3 meses que antecedem o pleito:

Realizar transferência voluntária de recursos da União aos estados e municípios e dos estados aos municípios;

Autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos;

Empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade institucional, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito;

Fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito;

É proibido qualquer candidato comparecer a inaugurações de obras públicas

Financiamento Eleitoral

Condições para Iniciar a Arrecadação e Realizar Despesas

CANDIDATOS

Requerimento do registro de candidatura até 15/08

Obtenção do CNPJ (site da Receita Federal)

Abertura da conta bancária

- ✓ Até 10 dias após a concessão do CNPJ
- ✓ Abrir três contas

- (1) Conta Doações Pessoas Física
- (2) Conta Fundo Partidária
- (3) Conta FEFC

Emissão dos recibos eleitorais (emitidos no SPCE - doações estimáveis em dinheiro e doações pela internet)





PARTIDOS

Estar devidamente registrado no TSE

Registro ou Anotação Regular do Órgão Partidário

Inscrição regular e ativa no CNPJ

Possuir Conta bancária específica “Doações de Campanha”

✓ caso inexistente deverá ser aberta até 15/08

Emissão de recibos eleitorais (emitidos na página do TSE – art. 11,§ 1º, Res. 23.064/19)

Financiamento Eleitoral **Origem dos Recursos**

- **Recursos próprios do Candidato** – 10% do limite de gastos
- **Doações de pessoas físicas:** (10% dos rendimentos auferidos no ano anterior à eleição / 40.000,00 doação estimável em dinheiro - patrimônio do doador ou fruto de sua atividade financeira)
- **Doações de outros candidatos ou partidos políticos**
- **Comercialização de bens e serviços ou a promoção de eventos** (ex. jantar de arrecadação)
- **Recursos próprios dos partidos políticos** (Fundo Partidário, FEFC, Doações de pessoas físicas aos partidos, Contribuições dos filiados, comercialização de bens, rendimentos de locações de bens próprios)
- **Rendimentos Gerados pela Aplicação de suas Disponibilidades**

IMPORTANTE! A doação acima dos limites sujeita o doador à multa de 100% sobre o excesso





FEFC

Fundo Especial de Financiamento De Campanha

O FEFC é um **fundo público** destinado ao financiamento das campanhas eleitorais dos candidatos, que será disponibilizado ao TSE até **01 de junho**;

Para ter acesso aos recursos do FEFC os Diretórios Nacionais dos Partidos Políticos deverão editar regras para sua distribuição aos candidatos ;

Os Partidos devem destinar percentuais mínimos para as candidaturas femininas e de pessoas negras, a ser calculado na proporção das candidaturas efetivamente registradas;

É vedado repassar recursos do FEFC à partidos e candidatos que não pertencem a mesma coligação;

A utilização irregular dos recursos do FEFC enseja a sua devolução ao Tesouro Nacional, respondendo solidariamente o recebedor.

Os partidos que não forem utilizar o FEFC devem comunicar ao TSE até **01 de junho**.

FORMAS DE ARRECADAÇÃO

Formas de Arrecadação

Permitido:

- **Depósito** identificado com CPF - até o limite de R\$ 1.064,10 (sendo vedada doações sucessivas do mesmo doador no mesmo dia)
- **Cheque cruzado e nominal**
- **Transferência eletrônica** entre as contas do doador e candidato/partido político, com identificação do CPF
- **Doação ou cessão temporária** de bens ou serviços
- **Financiamento Coletivo** – “Vaquinha Virtual” – a partir de 15 de maio (liberação dos recursos só após o registro)



**Vedado:**

- Dinheiro em espécie que não transite na conta bancária
- Moedas virtuais.
- Bens estimáveis que não sejam da propriedade do doador

- Os recursos recebidos em desacordo com as regras deverão ser devolvidos ao doador (quando não utilizados e identificados) ou a Tesouro Nacional

Data:

ATÉ O DIA DA ELEIÇÃO

Exceção: Somente para quitar dívida, até a entrega da prestação de contas

Fontes Vedadas

Pessoas jurídicas;

Origem estrangeira (procedência do recurso e não nacionalidade do doador);

- **Pessoa física permissionária de serviço público** (exceção de recursos do próprio candidato);

Os recursos recebidos de fontes vedadas deverão ser devolvidos ao doador (quando identificado) ou a Tesouro Nacional, sendo vedada sua utilização.

O recebimento de recursos de fonte vedada é passível de desaprovação das contas e de apuração nos termos do art. 30-A (arrecadação e gastos ilícitos).





Gastos Eleitorais



Os gastos eleitorais efetivam-se na data de sua contratação, independente da data do pagamento, de modo que não podem ser contratadas despesas antes de 16 de agosto

Exceção: instalação física de comitês - despesas podem ser contraídas a partir da data da realização da convenção partidária, desde que devidamente formalizados e inexistente desembolso financeiro (pagamento somente depois do registro e da conta bancária aberta).

LIMITE - Somente pode gastar até a data da eleição.





- ✓ Material impresso de qualquer natureza;
- ✓ Propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação;
- ✓ Aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral;
- ✓ Despesas com transporte de candidato e de pessoal a serviço das candidaturas;
- ✓ Correspondências e despesas postais;
- ✓ Despesas com comitês de campanha e serviços necessários às eleições;
- ✓ Remuneração a quem preste serviço as candidaturas e aos partidos políticos;
- ✓ Montagem e operação de carros de som, de propaganda e de assemelhados;
- ✓ Comícios ou eventos destinados à promoção de candidatura;
- ✓ Programas de rádio, televisão ou vídeo;
- ✓ Pesquisas ou testes pré-eleitorais;
- ✓ Criação e a inclusão de páginas na internet;
- ✓ Impulsionamento de conteúdos contratados diretamente de provedor da aplicação de internet;
- ✓ Priorização de conteúdos em aplicações de busca (Google);
- ✓ Multas aplicadas, até as eleições, por infração do disposto na legislação eleitoral;
- ✓ Doações para outros partidos políticos ou outros candidatos;





- ✓ Produção de jingles, vinhetas e slogans para propaganda eleitoral;
- ✓ Serviços advocatícios e de contabilidade - excluídas do limite de gastos de campanha;
- ✓ Combustíveis - observados os limites

Limite de Gastos

Até 20 de julho o TSE divulgará os limites para esse pleito, sendo possível, contudo, ter um parâmetro verificando os limites aplicados para o pleito de 2020, para cada um dos municípios:

<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Setembro/tse-divulga-limites-de-gastos-de-campanha-para-as-eleicoes-2020>

- **Estarão incluídos no limite total de gastos as seguintes operações financeiras:**
 - ✓ Total de gastos contratados;
 - ✓ Transferências para outros partidos ou candidatos;
 - ✓ Doações estimáveis recebidas
 - ✓ Transferência para o próprio partido – o quer exceder despesas em seu benefício

Realizar gastos acima do limite resulta em multa de até 100% da quantia em excesso

Combustíveis em carreatas estão limitados à 10 litros por veículos;

Pessoal de rua – limites art.41 da Res. TSE 23.607/19 – divulgação TSE;

Alimentação do pessoal – 10% do total de gastos;

Aluguel de veículos – 20% do total de gastos.





Não São Gastos Eleitorais



COMBUSTÍVEL E
MANUTENÇÃO DE VEÍCULO
AUTOMOTOR USADO PELO
CANDIDATO NA
CAMPANHA;



REMUNERAÇÃO,
ALIMENTAÇÃO E
HOSPEDAGEM DO
CONDUTOR DO VEÍCULO DO
CANDIDATO;



ALIMENTAÇÃO E
HOSPEDAGEM PRÓPRIA;



USO DE LINHAS
TELEFÔNICAS REGISTRADAS
EM NOME DO CANDIDATO,
ATÉ 3 LINHAS;



MULTAS APLICADAS PELA
PRÁTICA DE PROPAGANDA
ANTECIPADA.



NÃO PODEM SER
PAGAS COM
RECURSOS
ELEITORAIS.





Formas de Pagamento

Cheque nominal
cruzado

Transferência
bancária indicando
CPF ou CNPJ

Débito em conta

Cartão de débito
da conta eleitoral

PIX –chave CPF ou
CNPJ

Boleto bancário
direto na conta.

**VEDADO
PAGAMENTO EM
ESPÉCIE**





Fundo de Caixa

Para o pagamento de despesas de pequeno vulto (despesas individuais que não ultrapassem meio salário mínimo), é lícito ao Candidato e ao Partido Político constituir Fundo de Caixa, observando:

- Limite de 2% dos gastos contratados
- Recursos provenientes da conta de campanha
- Saque realizado por meio de cartão de débito ou cheque nominal

As despesas deverão ser integralmente comprovadas na prestação de contas, por meio de documento fiscal e planilha.

Prestação de Contas Quem deve prestar contas?

Candidatos e Candidatas - mesmo os indeferidos e os que renunciaram

Partidos Políticos - em todas as instâncias

Importante: a prestação de contas dos gastos dos partidos reunidos em federação será realizada de forma individualizada por cada ente partidário

ATENÇÃO! Se o candidato falecer a obrigação de prestar contas será de seu administrador financeiro ou da direção partidária





Prestação de Contas

- Deverá ser elaborada e encaminhada pelo SPCE;
- Obrigatoriedade de Contador e advogado;
- Não cumprida a obrigação de prestar contas, a Justiça Eleitoral intimará o candidato e a candidata para que o faça no prazo de 3 dias, de modo que permanecendo a omissão, as contas serão julgadas não prestadas, impedindo-se a obtenção de quitação eleitoral;
- Caso não seja constituído advogado, a omissão na regularização da representação processual, após a devida notificação, acarretará no julgamento das contas como não prestadas.

Prestação de Contas Prazos

Prestação de Contas Parcial:

- 9 a 13 de setembro
- Informar todas as receitas recebidas e as despesas realizadas até 08/09/2024

Dados sobre as Doações Recebidas:

- Devem ser informados em até 72 horas após o recebimento da doação

Prestação de Contas Final:

- 30 dias após a eleição – até 05/11/2024

Prestação de Contas Final – 2º Turno:

- 20 dias após a eleição – até 16/11/2024





Prestação de Contas Documentos

Extratos de todas as contas bancárias abertas, específicas para a eleição, em sua forma definitiva;

Comprovantes de recolhimento das sobras financeiras de campanha, acompanhando de declaração atestando o recebimento;

Documentos fiscais que comprovem os gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Partidário e FEFC;

Autorização do órgão nacional de direção partidária, na hipótese de assunção de dívida pelo partido político;

Instrumento de mandato para constituição de advogado para a prestação de contas;

- Comprovantes bancários de devolução dos recursos recebidos de fonte vedada e de origem não identificada;
- Notas explicativas, com as justificações pertinentes.

TODOS OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS NA FORMA DIGITALIZADA E INSERIDOS NO SPCE





Prestação de Contas

Documentos que podem ser requisitados

Além dos documentos obrigatórios, outros poderão ser requisitados pela Justiça Eleitoral, no curso do processo, a fim de se comprovar a regularidade da movimentação financeira:

Documentos fiscais e outros legalmente admitidos que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais;

Outros elementos que comprovem a movimentação realizada na campanha eleitoral, inclusive a proveniente de bens ou serviços estimáveis.

CONTATO JURÍDICO PSDB SP



BAIXE O MATERIAL

